
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0114118-20.2021.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0114118-20.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

REJANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A)

EWERSON VILAR DE LIMA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

08/11/2022 09:26

Arquivado Definitivamente

08/11/2022 09:25

Expedição de Certidão.

15/09/2022 16:44

Expedição de intimação.

23/08/2022 16:10

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... ônus da prova incumbe: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Incumbia ao autor comparecer à perícia designada. O Juízo intimou o demandante para a realização do exame para detecção da invalidez narrada na inicial, quedando-se inerte. O autor nem compareceu, nem apresentou justificativa por sua ausência, conforme certificado pelo Sr. Perito. Desta feita, o demandante não comprovou o fato constitutivo de seu direito. 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo improcedente o pleito autoral, nos termos dos arts.373, I e 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nas taxas/custas processuais, bem como em honorários periciais que fixo em 15% sobre o valor da causa, observando o art. 98, § 3º, do Estatuto dos Ritos. Determino que, certificado o trânsito em julgado da demanda, proceda-se o arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RECIFE, 23 de agosto de 2022 Juiz(a) de Direito

19/07/2022 13:25

Conclusos para despacho

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.